CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A54U-2N23-68HD-4OLY

A C Ó R D Ã O

TC-004304.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviço de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos, com ou sem deficiência matriculados, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Município.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito), Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal) e Maria Eduarda Alves Macedo (Diretora Municipal e Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/07/24.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134).

Fiscalização atual: UR-19.

TC-004306.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviço de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos, com ou sem deficiência, matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Município.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito), Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal) e Maria Eduarda Alves Macedo (Diretora Municipal e Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/02/25.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134).

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTRATO. TRANSPORTE ESCOLAR. TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO. ALTERAÇÃO SEM IMPACTO ECONÔMICO. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA. RELEVAMENTO. CONHECIMENTO. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. FALTA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS. CONSULTA A TRÊS FORNECEDORES. ECONOMICIDADE. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** o termo aditivo de prorrogação contratual e **conhecer** do termo de retificação, bem como **legais** os correspondentes atos ordenadores de despesas, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A54U-2N23-68HD-4OLY